



Câmara Municipal

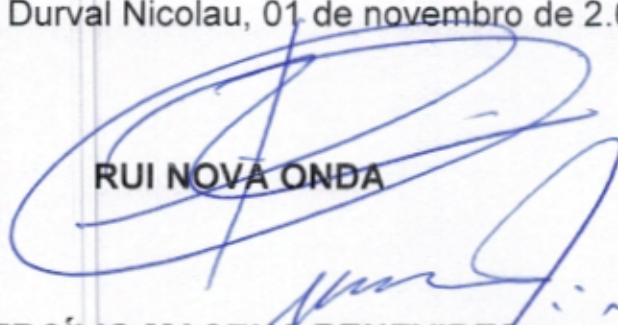
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

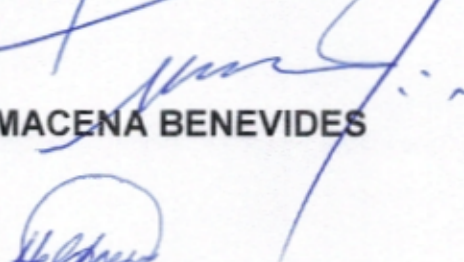
Ofício do Executivo nº 142/2023 – Do Executivo –. Comunica o veto parcial ao Autógrafo nº 83/2023, que institui a política municipal de prevenção ao abandono e evasão escolar, no município de São João da Boa Vista - SP e dá outras providências.

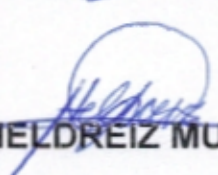
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável pela manutenção do Veto Parcial ao Autógrafo.

PARECER PELA MANUTENÇÃO DO VETO

Plenário Dr. Durval Nicolau, 01 de novembro de 2.023

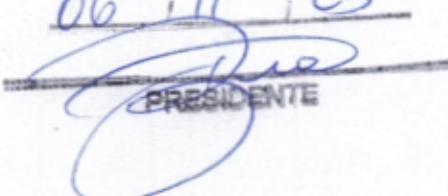

RUI NOVA ONDA


MERCÍLIO MACENA BENEVIDES


HELDREIZ MUNIZ

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

06.11.23


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

27/10/23

funcionário



Município de São João da Boa Vista

Gabinete da Prefeita

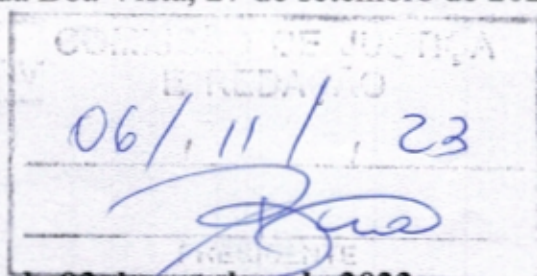
Assessoria para Assuntos Institucionais

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 142/2023

OFÍCIO Nº 1059/2023/GAB/AAI

São João da Boa Vista, 27 de setembro de 2023.

Exmo. Sr. Vereador CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal



Assunto: Veto Parcial ao Autógrafo nº 086, de 03 de outubro de 2023.

Senhor Presidente:

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que vetei parcialmente o Autógrafo nº 083/2023, que “institui a política municipal de prevenção ao abandono e evasão escolar, no município de São João da Boa Vista SP e dá outras providências”.

O autógrafo em referência está sendo sancionado, mas com restrições ao § 2º do Art. 1º e ao inciso XVIII do Art. 4º, considerando que as nomenclaturas utilizadas estão em desacordo com aqueles constantes na legislação que estrutura os quadros da Organização Administrativa.

O Art. 14 da Lei 4.654, de 31 de março de 2.020 dispõe que:

Art. 14 – A Administração Direta é composta pelos seguintes órgãos que passam a ser criados ou reestruturados:

(...)

V – Departamento de Assistência Social;

No mesmo sentido, o inciso I do Art. 15 da aludida Lei preleciona:

Art. 15 – As estruturas administrativas e funcionais básicas dos órgãos poderão compreender, dadas à natureza e nível de atuação, as seguintes unidades funcionais e atividade, hierarquicamente organizadas:



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita

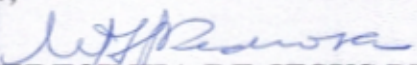
Assessoria para Assuntos Institucionais

I – DEPARTAMENTOS: com funções básicas de liderança, organização e controle em sua área de atuação; articulação de programas e projetos específicos, execução de serviços auxiliares necessários ao funcionamento regular do órgão e desenvolvimento de atividades específicas junto às suas unidades integrantes.

Assim, os termos *Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social* e *Secretarias* constantes no autógrafo não foram abrangidas no texto legislativo.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 48, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e evidenciada a motivação que me conduz a apor veto parcial ao texto vindo à sanção, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara Municipal, renovando a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal